

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A
UNIÃO DAS CIDADES CAPITAIS DE LÍNGUA PORTUGUESA
(UCCLA)
E A
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS DA
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA (FCSH-UNL)**

A União das Cidades Capitais de Língua Portuguesa, adiante designado por UCCLA, e a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, adiante designada por FCSH-UNL, consideram de interesse mútuo o seu relacionamento institucional, para o desenvolvimento e aprofundamento de ações de cooperação.

Nestes termos, a UCCLA, representada pelo seu Secretário Geral, e a FCSH-UNL, representada pelo seu Diretor, celebram o presente Protocolo que terá por finalidade genérica o desenvolvimento de uma cooperação nos domínios da investigação, informação e da formação, no âmbito da cooperação científica, tecnológica e académica em domínios de interesse comum.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo regulará, de forma geral, as relações institucionais entre a UCCLA e a FCSH-UNL, definindo o seu âmbito, tipo de ações de cooperação, assim como a forma de gestão e a sua duração.

Cláusula Segunda

(Cooperação)

1. A UCCLA e a FCSH-UNL comprometem-se, na medida das suas possibilidades, a promover, incentivar e desenvolver ações de colaboração.

A simple, handwritten signature in black ink, consisting of a vertical line with a small loop at the top and a horizontal stroke at the bottom.

2. A cooperação entre as duas Instituições signatárias desenvolver-se-á concretamente dentro do quadro e domínios que sejam considerados de interesse comum, designadamente nas seguintes áreas:
 - a) Desenvolvimento de projetos de investigação;
 - b) Intercâmbio de informação, documentação e publicações;
 - c) Apoio à realização de estágios curriculares;
 - d) Realização de seminários, conferências, colóquios, encontros, jornadas, etc.
3. A concretização das medidas específicas de cooperação entre as partes serão acordadas, sempre que necessário, e reduzidas a escrito através da elaboração de planos de trabalho e/ou cartas de acordo, a concretizar pelas unidades orgânicas ou departamentos de cada uma das instituições cooperantes.

Cláusula Terceira

(Projetos de Investigação Científica)

1. A UCCLA e a FCSH-UNL colaborarão na realização e apoio à realização de projetos de investigação que versem sobre matérias de interesse comum.
2. Ambas as Instituições aceitam que os projetos de investigação de interesse comum possam ser desenvolvidos em colaboração dos seus Centros de Investigação.

Cláusula Quarta

(Estágios Curriculares)

1. As partes comprometem-se a admitir alunos para a frequência de estágios curriculares, nos termos previamente acordados.
3. A orientação dos estágios curriculares decorre em regime de co-orientação cabendo a cada uma das partes outorgantes do presente Protocolo proceder à nomeação de um docente ou especialista de reconhecido mérito para o efeito.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or similar character.

Cláusula Quinta

(Intercâmbio de informação e documentação)

As Instituições signatárias procederão à permuta de publicações e de literatura científica, nos domínios de interesse comum, em repositório institucional ou através de outro meio documental acordado pelas partes.

Cláusula Sexta

(Instalações)

Para os efeitos previstos no n.º 2 da cláusula 2.ª do presente Protocolo, as Instituições signatárias definem os termos em que é efetuada a cedência das suas instalações.

Cláusula Sétima

(Pagamentos)

Não haverá encargos financeiros decorrentes da execução do presente Protocolo.

Cláusula oitava

(Alterações ao Protocolo)

Qualquer alteração ao presente Protocolo deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelas partes, devendo ser objeto de proposta a apresentar à outra parte.

Cláusula nona

(Vigência e Denúncia)

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, caso não seja resolvido por comum acordo das partes outorgantes ou unilateralmente rescindido com fundamento no incumprimento das obrigações de uma das partes.
2. O presente Protocolo pode ser denunciado a qualquer momento, sendo tornado eficaz no final do semestre em que é denunciado ou em data acordada entre as partes.

3. A cessação do presente Protocolo não prejudica a integral conclusão dos projetos em curso à data em que aquela ocorra, exceto quando ocorram circunstâncias de força maior que inviabilizem a sua conclusão.

O presente Protocolo é redigido em dois exemplares idênticos, constituído por 4 (quatro) páginas, o qual é assinado pelas partes, sendo entregue um original aos seus representantes.

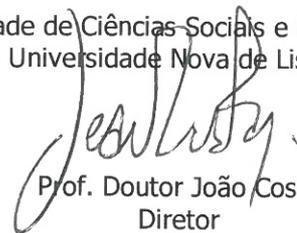
Lisboa, 29 de Outubro de 2013

União das Cidades Capitais de Língua Portuguesa

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Vitor Ramalho'.

Dr. Vitor Ramalho
Secretário Geral

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da
Universidade Nova de Lisboa

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'João Costa'.

Prof. Doutor João Costa
Diretor